

**ESTATUTO SOCIAL DA OCB/PE - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO REFORMA E
CONSOLIDAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO
SOCIAL E OBJETIVOS**

Art. 1º – A OCB/PE - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco, entidade sindical patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e de representação, registro, cadastramento, controle e certificação do Sistema Cooperativo Brasileiro no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 5.764/71, CNPJ/MF nº 09.942.038/0001-58, é uma sociedade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, integrada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, com base territorial no Estado de Pernambuco, abrangendo a categoria econômica das sociedades cooperativas nele existentes, regendo-se pelas normas legais vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A OCB/PE tem sede e foro na Rua Manoel Joaquim de Almeida, 165, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.670-370, duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 2º - São objetivos da OCB/PE:

- I. promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos da categoria econômica das cooperativas de Pernambuco;
- II. exercer a representação sindical da categoria econômica das cooperativas de Pernambuco, assumindo todas as prerrogativas de sindicato patronal, ressalvadas as sociedades cooperativas que sejam exclusivas de serviços médicos;
- III. criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- IV. treinar dirigentes e funcionários das cooperativas para a atividade sindical;
- V. proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical para subsidiar a OCB/PE, podendo, inclusive, criar comissões regionais, custeadas pelas cooperativas e coordenadas pela OCB/PE;
- VI. constituir Tribunal Arbitral, mediante resolução específica do Conselho Diretor, nos termos da Lei 9.307/96;
- VII. promover e estimular o monitoramento, a autogestão e a prestação de outros serviços de orientação e de assistência às cooperativas de Pernambuco nos campos jurídico, contábil, educacional, de comunicação, de ensino, de administração e sindical;
- VIII. estabelecer contribuições ou mensalidades a todas as cooperativas filiadas, nos termos da legislação vigente;
- IX. promover estudos e pesquisas das cooperativas, do Cooperativismo e do Sindicalismo;

- X. elaborar e editar publicações de interesse institucional, do Cooperativismo e do Sindicalismo;
- XI. representar, promover, defender, zelar e prestar serviços às cooperativas de Pernambuco, consoante a orientação e sob a coordenação da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, de acordo com a legislação vigente;
- XII. preservar e aprimorar constantemente a identidade do sistema cooperativo, segundo os seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade civil e o poder público;
- XIII. manter registro e cadastro atualizado das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, emitindo o Certificado de Registro e o Certificado de Regularidade das mesmas;
- XIV. incentivar e orientar as sociedades cooperativas;
- XV. integrar e classificar as cooperativas por ramos do Cooperativismo;
- XVI. manter serviços de assistência, orientação geral e outros de interesse do sistema cooperativo pernambucano;
- XVII. incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas;
- XVIII. promover a divulgação do Cooperativismo, difundindo e fortalecendo a doutrina e a ética cooperativistas;
- XIX. combater práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso;
- XX. opinar sobre controvérsias pertinentes ao Cooperativismo que sejam submetidas à sua apreciação;
- XXI. fixar as diretrizes políticas do sistema cooperativo estadual;
- XXII. contribuir para o aperfeiçoamento da legislação cooperativista, e subsidiar o governo na tomada de decisões e medidas referentes ao sistema cooperativo;
- XXIII. ser órgão técnico-consultivo dos governos federal, estadual e municipais e indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, ouvida a representação dos ramos, quando for o caso;
- XXIV. encaminhar à Unidade Nacional serviços de auditoria independente para credenciamento, bem como para descredenciamento;
- XXV. arrecadar a contribuição cooperativista;
- XXVI. manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas do país e do exterior;
- XXVII. ser órgão gestor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco – SESCOOP/PE;
- XXVIII. manter o controle do uso da logomarca da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB na jurisdição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A OCB/PE poderá receber auxílios ou doações e celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como participar do quadro social destas entidades, visando ao cumprimento dos seus objetivos.

§ 2º - A OCB/PE manterá absoluta independência político-partidária e não fará qualquer discriminação de gênero, religiosa, racial, social ou de qualquer outra natureza.

§ 3º - É facultado à OCB/PE o direito de participar de associações sindicais de grau superior, federações e confederações, organizadas nos termos legais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO, FILIAÇÃO E REGULARIDADE DAS COOPERATIVAS

Art. 3º - A OCB/PE é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos com sede no Estado de Pernambuco, regularmente constituídas, registradas e filiadas nos termos da lei.

Art. 4º - O registro das cooperativas junto à OCB/PE, bem como o pagamento das suas contribuições e taxas, são obrigatórios e emanam da Lei 5.764/71 e deste Estatuto.

§ 1º - A aprovação do registro da cooperativa pela OCB/PE se dará após solicitação expressa, com o prévio cumprimento das formalidades legais, estatutárias e regimentais.

§ 2º - A OCB/PE reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB como instância recursal para as sociedades cooperativas.

§ 3º - As cooperativas registradas em situação de irregularidade poderão ter seu registro suspenso perante a OCB/PE, com a consequente comunicação aos órgãos e entidades pertinentes, restabelecendo-lhe o registro mediante a satisfação das obrigações que originaram a irregularidade praticada.

Art. 5º - A filiação, iniciativa de natureza facultativa, poderá ocorrer simultaneamente ou após o registro da cooperativa, por meio de solicitação expressa, em formulário próprio fornecido pela OCB/PE.

§ 1º - À cooperativa filiada são assegurados os direitos sindicais e de participar da vida societária da OCB/PE, podendo votar nas deliberações da Assembléia Geral, exercer controle sobre a gestão, inclusive financeira, e ter acesso aos serviços próprios oferecidos.

§ 2º - No ato de sua filiação, a cooperativa receberá cópia do Estatuto Social da OCB/PE, tomando ciência dos seus direitos e deveres, em especial os de natureza pecuniária.

Art. 6º - São direitos de toda cooperativa registrada e filiada, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB/PE:

- I. fazer-se representar na assembléia geral através do presidente da cooperativa, seu substituto legal ou delegado credenciado para esse fim, desde que seja seu cooperado;
- II. votar e ser votada nas assembléias gerais, por meio do seu presidente, seu substituto legal ou outro representante legalmente constituído e credenciado para esse fim, desde que seja seu associado;
- III. participar ativa e plenamente das discussões assembleares, fazendo, inclusive, proposições;
- IV. usufruir dos serviços colocados à disposição pela OCB/PE;
- V. requerer, com apoio de um quinto das cooperativas filiadas regulares, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito não atendido pelo Presidente;
- VI. examinar as contas e o relatório de gestão da OCB/PE na sua própria sede;
- VII. recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;
- VIII. recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, dentro do prazo de 30 dias, de decisões da Assembléia Geral, devendo o recurso interposto ser protocolado na OCB/PE;
- IX. sugerir a criação de conselhos especializados, bem como os nomes para a sua composição;
- X. indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto;
- XI. receber o Certificado de Registro e o Certificado de Regularidade, quando for o caso;
- XII. solicitar a sua desfiliação do quadro de filiadas, que deverá ser feita expressamente e por escrito.

Art. 7º - São deveres das cooperativas registradas e filiadas, para se tornarem regulares perante a OCB/PE:

- I. respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, das normas infraestatutárias, bem como as deliberações e decisões da Assembléia Geral e demais órgãos sociais da OCB/PE, no âmbito de suas competências;
- II. contribuir pontualmente para a manutenção da OCB/PE, com valores estabelecidos por Assembléias Gerais, normas fixadas por Lei, Estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, dentre as quais:
 - a) contribuição cooperativista (Art. 108 da Lei 5.764/71);
 - b) pagamento previsto no § único do art. 107 da Lei 5.764/71;
 - c) contribuição sindical (Art. 578 e seguintes da CLT);
 - d) contribuições que venham a ser instituídas em Assembléia Geral.
- III. enviar à OCB/PE, até trinta dias após a realização da Assembléia Geral, cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:
 - a) edital de Convocação da Assembléia;
 - b) relatório de Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo das Sobras e Perdas;

- c) parecer do Conselho Fiscal;
 - d) ata da Assembléia Geral Ordinária e/ou da Assembléia Geral Extraordinária;
 - e) situação do quadro social de associados da cooperativa em 31 de dezembro do ano anterior.
- IV. Enviar à OCB/PE, até dez dias após o respectivo pagamento integral ou parcelado, os comprovantes de:
- a) comprovante de recolhimento da Contribuição Cooperativista;
 - b) comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical;
 - c) comprovante de recolhimento da Contribuição Social – OCB/PE;
- V. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembléia Geral da OCB e coordenado no Estado pela OCB/PE;
- VI. participar, através do presidente da cooperativa, seu substituto legal ou delegado credenciado, das Assembléias Gerais;
- VII. remeter à OCB/PE, até trinta dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópias dos estatutos reformados;
- VIII. propugnar pelo bom nome da OCB/PE, prestigiando-a sempre que promova ações de interesse coletivo.

§ 1º – A contribuição social prevista na alínea “d” do inciso II deste artigo somente será devida pelas cooperativas filiadas, observado o artigo 5º deste Estatuto.

§ 2º - A obrigatoriedade prevista na alínea “b” do inciso IV deste artigo inclui as cooperativas que tenham realizado o recolhimento da referida contribuição a outra entidade sindical que porventura represente sua cooperativa, face à necessidade da OCB/PE informar à autoridade fiscal, por meio de relatório, as cooperativas que estejam em dia com o recolhimento do referido tributo.

Art. 8º - A Cooperativa será excluída da OCB/PE, com o consequente cancelamento do respectivo registro, por ato do Conselho Diretor, quando:

- I. assim deliberar a Assembléia Geral da OCB/PE;
- II. Ocorrer dissolução, fusão ou incorporação, sendo no último caso somente em relação à incorporada;
- III. houver descumprimento dos princípios, da legislação cooperativista e das normas contidas neste Estatuto;
- IV. ocorrer cancelamento de autorização para funcionamento pela autoridade monetária, no caso específico das cooperativas de crédito;
- V. ocorrer o não recolhimento das contribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 7º.

§ 1º - Caberá à OCB/PE informar por escrito à cooperativa sobre as irregularidades passíveis de sua exclusão e consequente cancelamento do seu registro, sendo-lhe dado o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da comunicação, para o saneamento das referidas pendências.

§ 2º - A cooperativa excluída do quadro social da OCB/PE poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, conforme artigo 6º, inciso VIII deste Estatuto.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

§ 3º - A cooperativa excluída readquirirá a sua condição de registrada regular logo que tenha sanado a irregularidade que provocou a sua exclusão.

Art. 9º - As Cooperativas registradas e filiadas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB/PE.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA OCB/PE COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Art. 10 - A OCB/PE manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas pernambucanas, por ser integrante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/PE poderá firmar convênios com a OCB, mediante os quais lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e as atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alteração.

Art. 12 - São direitos da OCB/PE, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB:

- I. fazer-se representar nas assembléias gerais, através de seu Presidente ou seu substituto legal;
- II. votar nos cargos eletivos da OCB;
- III. usufruir dos serviços da OCB;
- IV. ser o agente de atuação da OCB no estado de Pernambuco;
- V. requerer a convocação de assembléia geral da OCB;
- VI. examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB;
- VII. recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor da OCB que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade lhe imposta;
- VIII. requerer a criação de conselhos especializados, um por ramo do Cooperativismo, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;
- IX. receber, até o dia 10 do mês seguinte, a parcela da contribuição cooperativista que lhe pertence, quando arrecadada diretamente pela OCB;
- X. receber, até o dia 25 do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB relativo ao mês anterior;

- XI. receber da OCB a remuneração que for fixada em convênio, relativa às arrecadações da contribuição cooperativista, feita por seu intermédio, desde que tenha cumprido rigorosamente as exigências para sua obtenção.

Art. 13 - São deveres da OCB/PE para com a OCB:

- I. participar, através do Presidente da OCB/PE ou de substituto devidamente credenciado pelo Conselho Diretor, da assembléia geral da OCB;
- II. executar, no âmbito de sua competência, as decisões emanadas da OCB;
- III. enviar à OCB, até o último dia do mês subsequente à realização da Assembléia Geral, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, do relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
- IV. manter em arquivo os dados cadastrais atualizados das cooperativas, bem como todos os documentos aprovados em assembléia;
- V. consultar previamente a OCB sobre a realização de convênios internacionais;
- VI. enviar à OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:
 - a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;
 - b) o balancete relativo ao mês anterior.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO DA
OCB/PE

Art. 14 - A OCB/PE terá os seguintes órgãos:

- I - assembléia geral;
- II - conselho diretor;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de ética;
- VI - conselho técnico-sindical;
- VII - conselhos consultivos estaduais por ramo;
- VIII - presidência;
- IX - superintendência.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir grupos de trabalho, gerências, comitês, comissões específicas e outros órgãos internos, através de resoluções, atribuindo-lhes competências e atribuições, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da OCB/PE, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos presidentes, seus substitutos legais ou delegados credenciados das Cooperativas filiadas e regulares na forma da lei e deste estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada exercício, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor, e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da OCB/PE, por deliberação do Conselho Diretor.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas e regulares, após solicitação não atendida pelo Conselho Diretor.

§ 2º - No caso de recusa do Conselho Diretor ou da não convocação da Assembléia Geral pelo Presidente, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da solicitação, poderão as cooperativas signatárias do mesmo promover sua convocação, observados os prazos estatutários, devendo o edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 3º As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual deverá ser afixado na sede da OCB/PE, publicado em jornal de grande circulação no Estado e remetido às cooperativas filiadas regulares, por meio de circular.

§ 4º As convocações das Assembléias Gerais que tenham por objeto a realização de eleições serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º A listagem das cooperativas regulares e adimplentes será afixada na sede da OCB/PE, no mesmo dia da publicação do edital de convocação, consideradas como tais aquelas que estiverem em dia com suas obrigações sociais e sindicais, de acordo com a lei e este Estatuto;

§ 6º Por ocasião da apreciação e votação da prestação de contas, deve o Presidente ser substituído por um presidente "*ad hoc*" escolhido pela Assembléia Geral.

Art. 18 - Ao Presidente e ao Secretário, este designado pelo primeiro dentre os membros do Conselho Diretor presentes à Assembléia ou dentre os funcionários da OCB/PE devidamente qualificado, caberá, nesta ordem, presidir e secretariar as Assembléias Gerais, salvo se as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas filiadas, quando, então, serão designados pela Assembléia Geral um Presidente e um Secretário "*ad hoc*", para dirigir e secretariar os trabalhos, respectivamente.

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

Parágrafo Único - Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de ata circunstanciada do ocorrido na Assembléia Geral, que será lida e assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por uma comissão formada de, no mínimo, 3 (três) representantes de cooperativas regulares e adimplentes presentes à Assembléia Geral, designados em plenário.

Art. 19 - No edital deverá constar o local, a data, a hora da primeira e segunda convocações, a ordem do dia e o número de cooperativas filiadas e regulares perante a OCB/PE.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples das cooperativas filiadas e regulares presentes, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não se verificando, no horário fixado para a primeira convocação, a presença da maioria de cinquenta por cento mais um dos representantes das cooperativas filiadas regulares, a Assembléia será iniciada uma hora após, em segunda e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) filiadas regulares com a OCB/PE.

Art. 21 - Ficam privados de votar e ser votados os representantes das cooperativas filiadas que, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, estiverem irregulares com a OCB/PE.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral, desde que constante de seu edital de convocação:

- I. eleger e destituir membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética;
- II. apreciar o relatório de gestão, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, apresentados pela administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB/PE e sugerir reforço de dotações, quando possível e necessário;
- IV. alterar este estatuto, salvo nos pontos que garantem filiação à OCB;
- V. deliberar sobre a extinção da OCB/PE, fixando o destino de seus bens;
- VI. decidir sobre a aplicação de punição a cooperativas, observado o julgamento do Conselho de Ética;
- VII. conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas cooperativas filiadas;
- VIII. fixar o valor das cédulas de presença dos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, bem como a remuneração do Presidente;
- IX. autorizar compromissos financeiros e patrimoniais e estabelecer normas regulamentadoras para o Conselho Diretor contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
- X. referendar regimentos, regulamentos e normas baixadas pelo Conselho Diretor, quer regulando o funcionamento dos serviços e órgãos da OCB/PE, quer pormenorizando o presente estatuto;
- XI. deliberar sobre a criação e a forma de pagamento de contribuição para manutenção da OCB/PE;

- XII. regulamentar, mediante resolução, a criação e o funcionamento do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 2º, inciso XXVI, do presente Estatuto;
- XIII. decidir sobre a indicação do Conselho Diretor para o cargo de Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor, na mesma sessão e após a eleição dos Diretores Vice-Presidentes, deverá indicar o Presidente para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23 – As Assembléias Gerais Extraordinárias destinadas à destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e do Presidente, bem como destinadas às alterações do Estatuto Social e à dissolução da OCB/PE deverão ser convocadas especificamente para esses fins, exigindo-se, para deliberação, o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas filiadas e regulares presentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a assembléia designar vice-presidentes e conselheiros interinos até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – Prescreve em (04) quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembléia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 - O Conselho Diretor é composto por 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes, sendo cada um representante dos nove ramos organizados do Cooperativismo pernambucano, com igual quantitativo de suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto ou aberto, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até dois terços de seus membros para o mandato subsequente.

§ 1º – Ocorrendo, durante o mandato, a organização de novo ramo do cooperativismo no estado, na forma deste Estatuto, serão empossados no Conselho Diretor o representante indicado pelo respectivo ramo e seu vice, para mandato complementar até a próxima eleição.

§ 2º – Deixando de existir, de acordo com este Estatuto, algum dos ramos organizados representados no Conselho Diretor, o seu representante será destituído do cargo, só retornando após reestruturação do respectivo ramo, na forma deste Estatuto.

§ 3º – Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências temporárias, assumindo a titularidade no caso de vacância definitiva, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente da OCB/PE presidirá as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 26 - O mandato do Conselho Diretor da OCB/PE terminará, obrigatoriamente, na Assembléia Geral Ordinária do último ano que anteceder ao da eleição do Conselho Diretor da OCB.

Art. 27 - São elegíveis para os cargos de que trata esta seção os diretores e associados das cooperativas filiadas e regulares na OCB/PE, observadas as vedações previstas em Lei e neste Estatuto.

Art. 28 - Os membros do Conselho Diretor perderão seus mandatos a partir do momento que deixarem de ser associados da cooperativa cujo ramo represente, torne-se irregular a cooperativa à qual esteja associado e cujo ramo represente ou após 3 (três) ausências não abonadas às reuniões no período de 12 (doze) meses.

§ 1º - As ausências às reuniões referidas no caput deste artigo poderão ser abonadas, a critério do Conselho Diretor, desde que o interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias da ausência, informe, por escrito, os seus motivos.

§ 2º - Em nenhuma circunstância fará jus à remuneração paga a título de pró-labore ou outra denominação, quando for o caso, o Diretor Vice-Presidente que, por qualquer motivo, justificado ou não, faltar à reunião para a qual foi convocado.

Art. 29 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus membros titulares.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor da OCB/PE:

- I. deliberar quanto à política e aos planos operativos anuais da OCB/PE, com base nas proposições emanadas das cooperativas filiadas e regulares, dos respectivos ramos, órgãos auxiliares e Assembléias Gerais;
- II. fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais, mediante proposta do Presidente;
- III. alienar bens imóveis da OCB/PE, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Autorizar o Presidente e o Superintendente a assinarem acordos, ajustes, contratos ou convênios;
- V. apresentar prestação de contas e relatórios de exercícios findos à Assembléia Geral;
- VI. Contratar auditoria, quando assim entender necessário, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício;
- VII. reunir-se por convocação do Presidente da OCB/PE, lavrando suas decisões em livro próprio;
- VIII. deliberar sobre a desfiliação de cooperativas filiadas, nos termos deste Estatuto;
- IX. instituir comissões especiais, estabelecendo suas competências e designando seus componentes;
- X. propor a indicação ou a destituição do Presidente para aprovação da Assembléia Geral;

- XI. indicar um de seus integrantes para substituir o Presidente ou a contratação de profissional habilitado para o cargo, nos termos deste Estatuto, em caso de vacância temporária ou permanente, sujeito ao referendo da Assembléia Geral;
- XII. exercer o controle político e estratégico sobre a administração social, propondo à Assembléia Geral o plano de trabalho anual da OCB/PE com o respectivo orçamento;
- XIII. aprovar a contratação do Superintendente, por indicação do Presidente da OCB/PE;
- XIV. deliberar quanto aos recursos apresentados pelas cooperativas filiadas, encaminhando-os à apreciação da Assembléia Geral, quando for o caso;
- XV. regulamentar o funcionamento dos serviços, assessorias, setores, conselhos e demais órgãos, baixando normas, regimentos internos e regulamentos específicos;
- XVI. assumir compromissos em nome da instituição, quando forem aprovados pela Assembléia Geral;
- XVII. indicar e credenciar nomes para representar a instituição em órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- XVIII. deliberar sobre a propositura de mandato de segurança coletivo;
- XIX. deliberar, em caráter definitivo, sobre registro e filiação de cooperativas;
- XX. aprovar a concessão de láureas;
- XXI. deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- XXII. implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal, Fiscal de Ética e auditoria contratada;
- XXIII. abonar, na forma deste Estatuto, as ausências regularmente justificadas e comprovadas pelos vice-presidentes faltantes.
- XXIV. deliberar sobre casos omissos neste estatuto.

§ 1º – A contratação ou demissão do Presidente contratado durante a vigência do mandato do Conselho Diretor só poderá ser realizada por este, desde que decidido por maioria qualificada de seus membros, que deverão, em prazo máximo de 30 (trinta) dias da decisão, convocar Assembléia Geral para deliberação definitiva do caso.

§ 2º – Mediante solicitação de, no mínimo, 03 (três) cooperativas, o Conselho Diretor poderá aprovar a criação de Câmaras Temáticas, destinadas ao apoio técnico, com vistas à definição de estratégias de atuação da OCB/PE.

§ 3º – As Câmaras Temáticas previstas no parágrafo anterior terão a organização e o funcionamento definidos em resolução própria do Conselho Diretor, e as despesas decorrentes de suas atividades não constituirão ônus para a OCB/PE.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão encarregado de fiscalizar as atividades da OCB/PE quanto à sua regularidade doutrinária, administrativa, jurídica, fiscal e contábil.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta ou aberta, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de até 1/3 (um terço) dos seus componentes para o mandato subsequente.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais, bem como para permanecer nos mesmos, as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho Diretor, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no artigo 28.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, estas se tornarem irregulares junto à OCB/PE ou quando ausentes a pelo menos 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez no bimestre e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverão ser eleitos, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, os quais exercerão o cargo até o fim do mandato;

§ 2º - O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com o número mínimo de 3 (três) conselheiros efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 5º - Se ocorrer vacância de quaisquer dos cargos efetivos, o seu preenchimento deverá ser feito automaticamente pelos suplentes.

§ 6º - Se ocorrer vacância de 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho Fiscal, deverá o Presidente da OCB/PE convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta), para o devido preenchimento dos cargos, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar e acompanhar os planos, a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. analisar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- III. examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamento anual e plurianual, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IV. solicitar ao Conselho Diretor a contratação de assessoria, auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- V. propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI. recomendar ao Conselho Diretor o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro, administrativo, de pessoal e orçamentário e no que mais julgar pertinente;
- VII. submeter à apreciação do Conselho Diretor propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII. solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho Diretor às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de sua competência;
- IX. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da OCB/PE;
- X. verificar se a OCB/PE está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XI. verificar se o recebimento dos créditos da OCB/PE é feito com regularidade;
- XII. apurar eventuais reclamações das cooperativas filiadas regulares sobre os serviços prestados pela OCB/PE;
- XIII. verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da OCB/PE, conferindo o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XIV. certificar se existem exigências e deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XV. averiguar se os ativos estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

- XVI. verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor;
- XVII. certificar se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XVIII. verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em reuniões do Conselho Diretor foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XIX. informar ao Conselho Diretor sobre as conclusões de seu trabalho;
- XX. denunciar e dar solução a eventuais irregularidades ocorridas na administração da OCB/PE, devendo, para tanto, convocar Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único: os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus substitutos são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares dos gestores da OCB/PE, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de imediata e oportuna denúncia à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 – O Conselho de Ética é órgão encarregado de zelar pela legalidade e ética dos atos praticados pelas cooperativas e órgãos de representação do Cooperativismo pernambucano.

Art. 37 – O Conselho de Ética é composto por 03 (três) membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos coincidente com a gestão dos Diretores Vice-Presidentes eleitos da OCB-PE, sendo permitida a recondução de até dois terços de seus membros.

§ 1º – O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§ 2º – O Conselho de Ética reunir-se-á bimensalmente, desde que haja demanda para sua apreciação.

§ 3º – O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta ética, saber doutrinário e ser atuante no Cooperativismo.

§ 4º – A OCB/PE terá um Código de Ética proposto pelo Conselho de Ética ao Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 38 – Compete ao Conselho de Ética:

- I. homologar o pedido de registro e filiação definitivos das cooperativas de Pernambuco, verificando seu enquadramento aos princípios doutrinários do Cooperativismo, bem como se a documentação apresentada está compatível com as disposições legais, estatutárias e regimentais, emitindo parecer, quando for o caso, e orientando para a regularização das pendências;
- II. opinar, mediante parecer, quando solicitado por cooperativa, pelo Conselho Diretor e pela Presidência;
- III. apreciar e julgar representações ou recursos apresentados por associados de cooperativas, pelas cooperativas registradas ou pelos órgãos da OCB/PE;
- IV. examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações do sistema cooperativo no estado de Pernambuco;
- V. desempenhar suas atividades conforme determinem o Estatuto social, o Código de Ética e demais normas infraestatutárias.

SEÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO-SINDICAL

Art. 39 – O Conselho Técnico-Sindical será constituído por 03 (três) membros efetivos, atuando como organismo de consulta e orientação da OCB/PE em matéria de natureza sindical.

§ 1º – O Conselho Técnico-Sindical desempenhará suas atividades sobre matéria de natureza sindical, orientando a OCB/PE no encaminhamento da defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria econômica das cooperativas.

§ 2º – O Conselho Técnico-Sindical será integrado por técnicos de notório saber e reconhecida competência, indicados pelo Presidente da OCB/PE e referendados pelo Conselho Diretor.

§ 3º – O Conselho Técnico-Sindical terá seu funcionamento regulamentado em normativo baixado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO VI DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS POR RAMO

Art. 40 – A OCB-PE contará com o apoio de Conselhos Consultivos Estaduais para cada Ramo do Cooperativismo presente no estado, constituídos pelos respectivos representantes dos ramos.

§ 1º – Os representantes estaduais serão indicados pelas cooperativas do respectivo ramo e o representante nacional de cada ramo será indicado pelos respectivos representantes estaduais.

§ 2º – Caberá aos representantes estaduais dos ramos, eleitos entre os representantes legais de cada cooperativa, a coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos.

§ 3º – O funcionamento dos Conselhos Consultivos Estaduais por Ramo será definido em regimento interno por eles elaborado e submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 4º – As despesas decorrentes da participação dos representantes dos ramos nos Conselhos Consultivos não constituirão ônus para a OCB/PE.

§ 5º – As deliberações emanadas dos Conselhos Consultivos, no âmbito de suas atribuições e regimentos internos, serão apresentadas à Presidência e por esta encaminhadas ao Conselho Diretor, para deliberação, quando for o caso.

§ 6º – Os mandatos dos representantes dos Conselhos Consultivos Estaduais por Ramo serão coincidentes com o do Conselho Diretor eleito da OCB/PE.

Art. 41 – A classificação das cooperativas pernambucanas seguirá o regimento próprio aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras e englobará as cooperativas em ramos, de acordo com as atividades econômicas que elas desenvolverem.

Parágrafo Único: Para ter representação junto à OCB/PE, o ramo deverá preencher os requisitos previstos no regimento interno da Organização das Cooperativas Brasileiras.

SEÇÃO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 42 – A Presidência é o órgão de gestão e execução de todas as atividades da OCB/PE, constituindo-se por um Presidente, indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º – O Presidente aprovado pela Assembléia Geral participará das reuniões do Conselho Diretor, conforme as previsões deste Estatuto, investindo-se nas atribuições correlatas.

§ 2º – Poderá ser indicado para o cargo de Presidente qualquer um dos Diretores Vice-Presidentes ou ainda profissional contratado e cujo conhecimento e ações no Cooperativismo sejam notórios e reconhecidos na gestão cooperativista.

§ 3º - Para a contratação de profissional delineada no parágrafo anterior, somente poderão ser escolhidas pessoas regularmente associadas a cooperativas filiadas, regulares e adimplentes na OCB/PE.

§ 4º - A função de Presidente contratado, salvo os casos previstos neste estatuto, será cumprida em regime integral de trabalho, com dedicação exclusiva, sendo-lhe vedado o exercício concomitante de cargo eletivo em cooperativas, qualquer que seja o grau, cabendo ao Conselho Diretor, em qualquer caso, definir a respectiva remuneração e parâmetros de atualização.

Art. 43 – Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nas determinações do Conselho Diretor e da Assembléia da OCB/PE;
- II. presidir e supervisionar todas as atividades da OCB/PE;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Diretor o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB/PE;
- IV. indicar o quadro de pessoal da OCB/PE e os níveis salariais que serão submetidos à decisão do Conselho Diretor;
- V. contratar serviços de auditoria independente, ouvido o Conselho Fiscal e submetido à apreciação prévia do Conselho Diretor.
- VI. elaborar normas, regimentos e regulamentos, inclusive para a cobrança de contribuições, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;
- VII. autorizar a alienação, a oneração, a compra e a venda de bens móveis;
- VIII. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- IX. convocar as Assembléias Gerais;
- X. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e convocar as reuniões do Conselho de Ética;
- XI. ser representante nato da OCB/PE na OCB;
- XII. rubricar os livros sociais;
- XIII. acatar ou não, em caráter provisório, mediante análise da documentação hábil, registro e filiação de cooperativas;
- XIV. assinar com o Superintendente e o Contador o balanço geral e demais demonstrativos contábeis;
- XV. dar posse aos membros dos órgãos colegiados, na forma deste Estatuto;
- XVI. assinar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho;
- XVII. submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório de gestão, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis, acompanhados de parecer do Conselho fiscal, bem como o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB/PE;
- XVIII. representar ativa e passivamente a OCB/PE em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário por delegação específica, quando autorizado pelo Conselho Diretor;
- XIX. autorizar o Superintendente a admitir e demitir empregados;
- XX. assinar ou endossar, conjuntamente com o Superintendente ou seu mandatário, cheques, títulos de crédito e outros documentos pertinentes à movimentação de recursos bancários, podendo, para este fim, constituir, outorgado pelo Conselho

- Diretor, procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- XXI. assinar, juntamente com o Superintendente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da outra parte, ou perda de interesse pela OCB/PE;
- XXII. propor à OCB o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes;
- XXIII. assinar correspondências e quaisquer outros documentos de interesse da OCB/PE;
- XXIV. submeter ao Conselho Diretor o nome para o cargo de Superintendente;
- XXV. indicar os membros que integrarão o Conselho Técnico-Sindical, que serão referendados pelo Conselho Sindical;
- XXVI. suspender de imediato, mediante decisão fundamentada, a concessão de Certificado de Regularidade à cooperativa, em caso de propositura de representação, nos termos deste Estatuto;
- XXVII. assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco – SESCOOP/PE, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes ao cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico de formação profissional, capacitação, monitoramento e promoção social voltados ao Cooperativismo de Pernambuco;
- XXVIII. assumir a Presidência ou a representação em entidades coligadas, empresas controladas, ou ainda em órgãos públicos ou privados em que a OCB/PE faça parte, dentre outros, conforme decisão do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete aos Diretores Vice-Presidentes, afora as determinações deste estatuto, orientar e aconselhar o Presidente, assim como substituí-lo nos casos de ausência e impedimento na forma do presente Estatuto, por meio de decisão do Conselho Diretor.

SEÇÃO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 45 – A Superintendência é órgão de gerência subordinado à Presidência da OCB/PE.

§1º - O Superintendente será contratado ou demitido pelo Presidente, mediante prévia apreciação de oportunidade e necessidade verificadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O Superintendente não poderá ter parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§ 3º - A escolha do Superintendente recairá sobre pessoa de reconhecida competência gerencial, com conhecimento da doutrina, da legislação e do Cooperativismo brasileiro.

Art. 46 - Compete ao Superintendente:

- I. secundar o Presidente na supervisão das atividades da OCB/PE, coordenando o trabalho de suas gerências, coordenações, assessorias, consultorias e demais setores;

- II. encaminhar à Presidência casos para apreciação, assim como receber e encaminhar as conclusões;
- IV. assinar correspondência e qualquer outro documento de interesse da OCB/PE, quando autorizado pelo Presidente;
- V. preparar a realização das Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Diretor e da Presidência, bem como secretariá-las e subsidiar as reuniões dos Conselhos Fiscal, Técnico-Sindical, de Ética e Consultivos;
- VI. coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades;
- VII. assinar ou endossar, conjuntamente com o Presidente ou seu mandatário, cheques, títulos de crédito e outros documentos pertinentes à movimentação de recursos bancários, podendo, para este fim, com autorização do Conselho Diretor, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- VIII. assinar com o Presidente e o Contador, o balanço e demais demonstrações contábeis;
- IX. admitir e demitir empregados, quando autorizado pelo Presidente;
- X. representar a OCB/PE em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente;
- XI. executar tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente da OCB/PE;
- XII. proceder, pela ordem de apresentação, ao registro das chapas que disputarão as eleições para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de ética e Conselhos Consultivos, bem como executar demais procedimentos que envolvam o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente serão delegadas pelo Presidente da OCB/PE.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47 – Os recursos financeiros para a manutenção da OCB/PE, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas ou obtidas, provirão de:

- I. contribuições e taxas previstas na legislação pertinente;
- II. contribuição das cooperativas filiadas deliberadas em Assembléia Geral;
- III. contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as sociedades cooperativas;
- IV. subvenções, auxílios, doações e legados;
- V. rendimentos financeiros e rendas de seu patrimônio;
- VI. recursos de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal;
- VIII. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor.

§1º - Nenhum compromisso financeiro sem prévia dotação orçamentária de valor expressivo será levado a efeito sem apreciação prévia pelo Conselho Diretor, devendo ser verificada a situação de relevância comprovada e submetido, em tempo oportuno, à fiscalização do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembléia Geral, quando for o caso.

§2º - Os valores de pró-labore, cédula de presença e verbas afins dos dirigentes e conselheiros da OCB/PE serão definidos anualmente pela Assembléia Geral.

§3º - A OCB/PE reembolsará, quando for o caso, as despesas com traslado, estada, alimentação de seus dirigentes e outras afins, para participar de reuniões, sessões, por delegação de representação e outros eventos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas pela Assembléia Geral até 30 de abril, sob a forma de votação secreta ou aberta, se o plenário assim o deliberar.

§ 1º - A eleição dos conselhos previstos no caput deste artigo será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da OCB/PE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do horário marcado para a 1ª convocação da Assembléia Geral, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos da respectiva chapa.

§ 2º - Não podem fazer parte de chapas aos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, os parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, extensivo aos cargos de Presidente e Superintendente.

§ 3º - Os candidatos que venham a concorrer a qualquer cargo deverão comprovar que a sua cooperativa se encontra filiada, regular e adimplente com a OCB/PE, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 4º - Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembléia Geral;

§ 5º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa, que não seja brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei ou que não esteja associado a uma cooperativa filiada, regular e adimplente junto à OCB/PE.

§ 6º - Nas eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, uma mesma pessoa só poderá candidatar-se para uma única chapa.

§ 7º - Somente será admitida a desistência de candidato após a expiração do prazo para registro.

§ 8º - Os eleitos perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativa filiada, regular e adimplente, quando sócios de cooperativa que não esteja em funcionamento ou quando ausentes a pelo menos 03 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses.

§ 9º - Será suspenso o ocupante de cargo social ou executivo cuja cooperativa de origem esteja desfiliada, irregular ou inadimplente com a OCB/PE, até que seja regularizada a situação ou ocorra a Assembléia Geral, na qual será realizado o ato de destituição.

Art. 49 - Caberá a uma Comissão Eleitoral, composta por três membros sem mandato eletivo na OCB/PE e não candidatos, designados com 90 (noventa) dias de antecedência do pleito pelo Conselho Diretor, dirigir os trabalhos do processo eletivo, compreendendo desde a redação e o envio da proposta de seu regimento interno ao Conselho Diretor para apreciação, a votação, a apuração dos votos, a proclamação dos resultados e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes da chapa vencedora, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados.

Art. 50- Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de atas das Assembléias Gerais, no qual, além das demais exigências estatutárias, deverão constar especificamente:

- I. número de representantes presentes e que votaram;
- II. número de votos por chapa;
- III. número de votos anulados;
- IV. número de votos em branco;
- V. composição do novo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- VI. assinatura do Presidente;
- VII. assinatura do Secretário;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- IX. assinatura de três membros designados pelo plenário.

Parágrafo Único - Quando a eleição for por aclamação, será feito o devido registro, dispensando-se a descrição dos votos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 51 - As cooperativas registradas e filiadas poderão sofrer penalidade quando:

- I. não observarem dispositivos legais, estatutários, regimentais ou atentarem contra os princípios cooperativistas reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional;
- II. transgredirem o estabelecido no Código de Ética.

§ 1º – As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho Diretor, mediante prévio julgamento do Conselho de Ética.

§ 2º – A cooperativa penalizada será comunicada através de correspondência registrada e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo à Assembléia Geral, observado o que consta no Código de Ética.

§ 3º – Em caso de representação em face de cooperativa registrada e, havendo verossimilhança das alegações e fundado receio de dano, o Presidente, mediante decisão fundamentada, poderá suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à cooperativa representada, devendo submeter o procedimento ao Conselho de Ética, em sua reunião subsequente.

Art. 52 – As penalidades aplicáveis às cooperativas são:

- I. advertência escrita;
- II. multa, nos termos do Código de Ética e demais normas infraestatutárias;
- III. suspensão da emissão do Certificado de Regularidade;
- IV. cancelamento de registro.

Parágrafo Único: quando da suspensão ou cancelamento do registro, a OCB/PE comunicará o fato às autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os participantes de ato ou transação pessoal em que se oculte a natureza da OCB/PE ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

Art. 54 - Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos conselhos, na Presidência e Superintendência, os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade e observado, para os eleitos, o enumerado no § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente e o Superintendente não poderão ter laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre si e com qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

Art. 55- A dissolução ou extinção da OCB/PE será deliberada por Assembléia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 56 - A OCB/PE encaminhará os nomes dos representantes pernambucanos de cada um dos ramos estaduais especializados para os fins de representatividade junto à OCB.

Art. 57 - Prescreve em 05 (cinco) anos o direito da OCB/PE receber as contribuições estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 58 - Será considerada regular, para efeito deste Estatuto, a cooperativa que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias e documentais junto à OCB/PE, cabendo, para tanto, apresentar a documentação exigida até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, devendo a OCB/PE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar demonstrativo de eventuais débitos, ou indicar pendências documentais.

Parágrafo Único - A regularidade da cooperativa perante a OCB/PE só ocorrerá a partir da comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias e documentais.

Art. 59 - Os eleitos na Assembléia Geral da OCB/PE em 2006 cumprirão integralmente seus mandatos previstos no Estatuto vigente à época.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral de 27 de novembro de 2008 cumprirá mandato complementar até a eleição da Assembléia Geral Ordinária de 2010.

Art. 60 - As composições atuais dos Conselhos de Ramo do Cooperativismo de Pernambuco permanecerão até a Assembléia Geral Ordinária de 2010.

Art. 61 - Os Conselhos Especializados por Ramo deverão se organizar em Conselhos Consultivos Estaduais por Ramo do Cooperativismo de Pernambuco, até a data da Assembléia Geral Ordinária de 2010.

Art. 62 - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2008 vigorarão para as eleições de 2010 e seguintes.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório de títulos e documentos, revogando-se o anterior.

ESTE ESTATUTO FOI CONSOLIDADO CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008, REFORMADO EM SEU INCISO II, DO ART. 2º, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 18 DE ABRIL DE 2013.

Recife, 18 de Abril de 2013.


Malaquias Ancelmo de Oliveira
Presidente da OCB/PE
CNPJ: 09.942.038/0001-58


ARINALDO VIEIRA CRISPIM
OAB-PE 6409



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANI

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 377583 - RECIFE/PE, 28 DE JUNHO DE 2013
EMOLLUNTOS R\$ 432,56 TSNR R\$ 96,18 FERC R\$ 48,06
SELO AAC070429. CERTIFICADO E DOU FÉ
AVERBADO AO REG. 324410 DE 09/06/2009



2º RTD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henrique Mariani
1º Substituto

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

280613 377583

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 14º DISTRITO - VARZEA - RECIFE - PE
Av. Caxangá, 3489 - Iputinga - F: (81) 34532251

Maria da Glória Vasconcelos - Titular
João Bosco Vasconcelos - 1º Substituto
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

Recife, de 20 JUN, 2013 de
Em testº a verdade

Willes Melo da Silva
Escrevente Autorizado